

TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/ME nº 15.006.267/0001-63 - Código Negociação na B3: XTED11

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS.**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.852.732/0001-91 ("**Fundo**"), considerando a convocação dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**" e "**Consulta Formal**", respectivamente), a qual tem por objeto:

- (i) **a realização da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo, a ser realizada por meio de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do artigo 36 do Regulamento, da Instrução CVM nº 472, bem como nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Cotas", "5ª Emissão", "Oferta" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente), cujas condições estão melhor especificadas abaixo:**
 - (a) **Coordenador Líder:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23;
 - (b) **Valor Total da Oferta Restrita, na Data da Emissão:** até R\$ 675.000,99 (seiscentos e setenta e cinco mil e noventa e nove centavos) sem contemplar os custos de distribuição;
 - (c) **Quantidade de Cotas:** 122.951 (cento e vinte e duas mil e novecentos e cinquenta e uma) novas cotas;
 - (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos da 5ª Emissão serão destinados ao suporte das despesas ordinárias do Fundo até Agosto de 2023.
 - (e) **Distribuição Parcial da Oferta Restrita ("Distribuição Parcial"):** Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, será observado o disposto no art. 31 da Instrução CVM nº 400. O eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingida a Distribuição Mínima;
 - (f) **Distribuição Mínima:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- (g) **Emissão / Série:** 5ª emissão / Série única
- (h) **Custo unitário de Distribuição:** R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) por cota;
- (i) **Valor unitário de Emissão:** R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) sem contemplar os custos de distribuição;
- (j) **Regime de colocação:** A colocação será realizada sob o regime de melhores esforços, de forma discricionária pelo Coordenador Líder, após Período de Preferência;
- (k) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que os documentos da Oferta descreverão sobre o direito das Novas Cotas com relação aos próximos rendimentos e amortizações, caso aplicável, que vierem a ser distribuídos pelo Fundo;
- (l) **Público-alvo:** as Novas Cotas serão destinadas aos atuais Cotistas do Fundo, considerando a data de início da oferta restrita; e
- (m) **Exercício do Direito de Preferência:** Observado o disposto no artigo 36 item b do Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Cotas objeto da 5ª Emissão, na proporção do número de Cotas de sua titularidade (“Direito de Preferência”). O período para o exercício do direito de preferência será de 10 (dez) dias úteis sendo certo que as datas para o exercício do Direito de Preferência serão definidas nos documentos relativos à 5ª Emissão (“Período de Preferência”). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente e desde que em tempo hábil para que o respectivo cessionário possa exercê-lo, junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou à instituição escrituradora das Cotas do Fundo, observados os procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora das Cotas do Fundo, conforme o caso, durante o Período de Preferência. Caso não haja a subscrição da totalidade das Cotas no Período de Preferência a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Cotas será efetuada de forma discricionária pelo Coordenador Líder junto a investidores profissionais que demonstrem interesse em subscrever e integralizar Cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento, na Instrução CVM nº 476 e na Instrução CVM nº 472.
- n) **Integralização das Cotas:** A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, com o prazo de 12 (doze) meses.
- (ii) Deliberar pela alteração da razão social do Fundo de modo que passe a ser **EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII.**
- (iii) Alterar o artigo 1º do regulamento do Fundo, tendo em vista a deliberação (ii) acima, o qual, com as devidas alterações, passará a constar como: “

*“Artigo 1º. O EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII- FII, inscrito no CNPJ sob o nº 15.006.267/0001-63, designado neste regulamento como “**FUNDO**”, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento, a seguir referido como “**REGULAMENTO**”, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668/93**”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**ICVM nº 472/08**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”*

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aprovação da pauta **(i)**, considerando as características elencadas acima para a 5ª (quinta) emissão do Fundo.

Ademais, a Administradora recomenda a aprovação da mudança de nome do Fundo, proposta no item (ii) e (iii), bem como a destituição da **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 13.362.610/0001-87 (“**Gestora**”) proposta no item (iv), pois tais matérias estão alinhadas com a renúncia da Gestora anunciada no Fato Relevante de 04/08/2022.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

[] de 2022

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador do

TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII